



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 450

Recife - Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 007/2020 Recife, 20 de janeiro de 2020

A Exma. Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 22 a 24 de janeiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 22 de janeiro de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE e Av. Visconde de Suassua, 99, Santo Amaro, Recife-PE.

ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS
JULIANA SALES RODRIGUES NASCIMENTO
LUCIANO BEZERRA NOVAES
MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS
MAURIVANE GOMES DA SILVA
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
RÓGERES BESSONI E SILVA

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONVOCAÇÃO Nº 008/2020 Recife, 20 de janeiro de 2020

A Exma. Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no seguinte período:

Datas: 22 a 24 de janeiro de 2020

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 22 de janeiro de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE e Av. Visconde de Suassua, 99, Santo Amaro, Recife-PE.

ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
DJANE BARROS DE MENDONÇA SALSALSA
ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
MARCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
MARCO ANTONIO VITORIA ARRUDA
MUNI AZEVEDO CATAO

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 106/2020 Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 107/2020 Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.372/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 11, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.372/2019, de 19.12.2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE de 20.12.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.382/2019, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 108/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos nº 17478-09.2019.8.17.0001 e nº 19900-54.2019.8.17.0001, que tramitam na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, junto ao cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 109/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 25ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 110/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 6, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 111/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, reiterada pelo CAOP Criminal, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 112/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 113/2020 Recife, 20 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Ofício nº 003/2020, datado de 08/01/2020, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

Conceder Licença para desempenho de mandato classista ao servidor RONALDO FONSECA SAMPAIO, matrícula nº 187.761-5, Analista Ministerial – Área Planejamento, por um prazo de 2 anos, contados a partir de 17/01/2020, conforme previsão disposta no artigo 39-B da Lei nº 12.956/2005, alterada pela Lei 15.595/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 07/2020-CSMP Recife, 20 de janeiro de 2020

De ordem da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Presidente do Conselho Superior, em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (Substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Ordinária no dia 22/01/2020, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 020. Recife, 20 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 177
Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Patrícia Carneiro Tavares
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 176
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 12138140
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Helena Capela
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 12137851
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Helena Capela
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 173
Assunto: Ofício nº 576 – Corregedoria Geral de Justiça
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 172
Assunto: Procedimento Preparatório
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Danielly da Silva Lopes
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11732459
Assunto: Correição Ordinária nº 153/2019
Data do Despacho: 20/01/20
Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 153/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 062/2020 Recife, 20 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 031/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Paulista, assinado em 07/06/2018;

Considerando a Portaria da Prefeitura Municipal de Paulista nº 1286/2019, de 17/12/2019, publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de 18/12/2019;

Considerando, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0067.0000381/2020-93, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 08/01/2020.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública WANESSA COSTA SANTOS, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Paulista;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 20/01/2020

Recife, 20 de janeiro de 2020

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/01/2020.

Expediente: OF Nº 105/2019

Requerente: PJ de Carpina/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Informe-se ao demandante da impossibilidade de atendimento ao pleito.

Expediente: OF Nº OF Nº 47/2019

Requerente: PJ de Gravatá/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Considerando a nomeação dos 60(sessenta) assessores a ocorrer em breve; Aguardem-se as etapas da Resolução PGJ nº 02/2020, com a nomeação dos assessores de Membros do Ministério Público.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. Pedro dos Santos Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Para informar ao demandante que seu pleito será juntado aos demais que se encontram na mesma pretensão jurídica, conforme foha de informações e despachos nº 0877/2019, constante nos processos SIIG: 00335463/2016, 0033553-1/2016, 0033541-7/2016 E 0033538-4/2016. Fazer juntada ao Processo original.

Recife, 17 de Janeiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/01/2020.

Expediente: OF Nº 277/2019

Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Autorizo o pedido, segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 01/2020

Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão Ministerial de Contabilidade. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional para indicar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº 30/2020

Requerente: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para que seja implantada a nova jornada de trabalho, devendo os autos serem acostados eletronicamente ao Processo SEI nº 19.20.0239.0014840/2019-70.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. Francisco Souza Bonifácio

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Diante do pedido de reconsideração apresentado, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. Walderes Gomes de Souza

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhado para deliberação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, por competência.

Expediente: OF Nº 003/2020

Requerente: SINDSEMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhado para deliberação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, por competência.

Expediente: OF Nº 117/2019

Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Administração, Encaminhado para análise e pronunciamento quanto a viabilidade de um funcionário terceirizado temporário.

Expediente: OF Nº 1901/2019

Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Proceda-se com a devida anotação elogiosa nas fichas funcionais dos analistas ministeriais.

Expediente: Requerimento

Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria em Matéria Administrativo-Constitucional, Encaminhado as informações para deliberação, conforme solicitado.

Recife, 17 de Janeiro 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 20/01/2020

Número protocolo: 215371/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 212461/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202171/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 190309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 211191/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 212149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 212136/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 211170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 211574/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 212211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 213589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 215255/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 215057/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 215272/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214413/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 214429/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214651/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214776/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: SILVANA CARLA CARVALHO SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 214990/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207903/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209109/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 172029/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 212929/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208216/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 210175/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 204629/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o(a) requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 207053/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 198773/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207924/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/01/2020

Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208604/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: THIAGO CABRAL ARRUDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209194/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214024/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208899/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS SILVA DE QUEIROZ FILHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 211969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Encaminhado ao Gabinete do PGJ por competência.

Número protocolo: 106934/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: MELQUIZEDEK ALVES MARTINS
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 206472/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/01/2020
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Considerando que foi publicada a PORTARIA POR-SGMP Nº 057/2020, no DOE 16/01/20, finalizo o pedido.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2020 +
Recife, 17 de janeiro de 2020**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br); CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Pombos/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.121.325,48 (um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pombos/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Pombos/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Pombos/PE, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos/PE

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2020 =
Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020
(2020/18167 – doc. 12152025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei

Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público à semelhança do que já foi feito pela Promotoria de Justiça de Pombos;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta dos Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br);

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Palmeirina/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 408.568,06 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei n.º 13.885/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Palmeirina/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Palmeirina/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei n.º 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

I - Oficie-se ao Senhor Prefeito do Município de Palmeirina/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Senhor Juiz da Comarca de Palmeirina/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPPS);

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquivados. Publique-se.

Palmeirina/PE, 20 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça de Palmeirina/PE

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019 . =
Recife, 4 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Rua Joaquim Godoy, 350 - Centro, Serra Talhada-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 37, caput, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", sendo uma de suas funções institucionais "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa de direitos e interesses difusos, direitos e interesses coletivos em sentido estrito e direitos e interesses individuais homogêneos com relevância social, nos termos do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais na função de zelar pelos princípios já citados, poderá expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (Lei Complementar nº 12/94, art. 5º, inciso IV; Lei Complementar 8.625/93, art. 27, § único, inciso IV);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, devendo ser aplicadas de ofício pelo juízo em benefício do interesse social;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é

aplicado nas relações jurídicas onde há desigualdade de forças para contratar, sendo o consumidor a parte vulnerável da relação jurídica, nos termos do artigo 4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, auto nº 2019/355217, dando conta da não concessão do benefício da meia-entrada pelos estabelecimentos e promotoras de eventos nesta comarca aos legitimados;

CONSIDERANDO que coube ao Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, regulamentar as Leis nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e 12.933, de 26 de dezembro de 2013, "para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo vedada a cobrança de valor do ingresso da pessoa com deficiência superior ao cobrado das demais pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 regulamentada pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015 dispõe que as pessoas com deficiência, inclusive acompanhantes, farão jus ao benefício da meia entrada para o acesso aos estabelecimentos listados e em conformidade com as disposições do art. 1º, caput, da Lei supracitada;

CONSIDERANDO o disposto na lei Estadual nº 10.869/93, que assegura o pagamento de meia entrada aos estudantes:

"Art. 1º. Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares do Estado, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esporte e de lazer de Pernambuco";

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 12.258, de 22.08.2002, que institui a meia-entrada para professores, nos seguintes termos:

"Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco;

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º a prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação".

CONSIDERANDO que o idoso possui direito ao lazer, à cidadania, à cultura e à convivência comunitária, com absoluta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade conforme prevê o art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01.10.2003);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "A participação do idoso em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencialmente aos respectivos locais";

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas,

RECOMENDAR:

I - AOS ESTABELECIMENTOS, PRODUTORAS E PROMOTORAS DOS EVENTOS LISTADOS NO ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 (COM CORRESPONDENTE DESCRIÇÃO NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015), QUE:

EXIJAM a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pelas entidades discriminadas no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) por meio da Portaria nº 01, de 17 de março de 2016, ou consoante Padronização da Carteira de Identificação Estudantil definida pelas entidades nacionais de representação estudantil, para a concessão do benefício da meia-entrada;

OBSERVEM, no tocante às Carteiras de Identificação Estudantil (CIE) emitidas antes da expedição da Portaria nº 01, de 17 de março de 2016, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e da Padronização da Carteira de Identificação Estudantil definida pelas entidades nacionais de representação estudantil, os critérios definidos no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, para concessão do benefício, quais sejam: nome completo e data de nascimento do estudante; foto recente do estudante, nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado; grau de escolaridade; data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição e certificação digital;

CONCEDAM o benefício da meia-entrada aos demais sujeitos contemplados pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, dos seguintes documentos:

a) Identidade Jovem (a partir do momento em que for disponibilizada), acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional, para jovens de baixa renda (pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico), consoante artigo 5º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

b) Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 (a serem substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional, para pessoas com deficiência, consoante artigo 6º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

b.1) Ante a não efetivação da mencionada medida pelo poder competente, caso a pessoa com deficiência não seja

beneficiária do BPC e nem aposentada pelo INSS, o organizador do evento deverá aceitar o laudo de médico credenciado ao SUS que ateste a deficiência. c) declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante (enquanto não instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a identificação da necessidade ou não de acompanhante para cada caso), para acompanhantes de pessoas com deficiência, consoante artigo 6º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

CONCEDAM à pessoa idosa o benefício da meia-entrada pela simples apresentação de documento oficial com foto que permita comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos do beneficiário;

CUMPRAM o limite para concessão do benefício da meia-entrada no montante de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para o evento, nos termos do disposto no artigo 1º, § 10, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, exceto quanto às vagas para idosos, visto que a concessão do referido benefício independe do preenchimento da cota de 40%;

NÃO COMPUTEM, para fins de atingimento da porcentagem acima, os descontos concedidos em virtude de convênios, campanhas de arrecadação de donativos e outras parcerias, estendidos a sujeitos não contemplados pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

NÃO LIMITEM os ingressos de meia-entrada para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo em vista que conforme disposição do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) deve ser assegurado à pessoa idosa o direito da meia-entrada, independente do preenchimento da cota de quarenta por cento;

CUMPRAM as disposições legais referentes ao acesso preferencial da pessoa idosa e/ou com deficiência, consistente na facilitação da compra dos ingressos e do acesso ao local do evento, devendo tal ambiente ser amplamente acessível de modo que qualquer pessoa com ou sem deficiência, possa nele adentrar e circular livremente, com segurança e autonomia;

ESTABELEÇAM nas áreas de estacionamento a reserva de vagas próximas aos locais de entrada para o evento, devendo ser observado a reserva de no mínimo 2% das vagas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e de no mínimo 5% das vagas para idosos;

CONCEDAM aos professores o benefício da meia-entrada pela simples apresentação de Carteira Funcional emitida pela Secretaria de Educação do respectivo ente federativo a que se encontra vinculado;

INFORMEM, clara, precisa e ostensivamente, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam ele físicos ou virtuais, e na portaria ou entrada do local de realização do evento, as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do artigo 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e os telefones dos órgãos de fiscalização;

INFORMEM, clara, precisa e ostensivamente, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam ele físicos ou virtuais, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada (se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso) e o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais.

II - À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA que exerça seu poder de fiscalização para efetivo cumprimento das disposições legais supracitadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINO, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- 1) Aos proprietários dos estabelecimentos com as características acima descritas, para conhecimento e cumprimento;
- 2) Ao Gabinete da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Cultura e Educação, para conhecimento;
- 4) Ao Sindicato dos professores de Serra Talhada, para conhecimento e fiscalização acerca do cumprimento;
- 5) À Presidência do Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento e fiscalização acerca do cumprimento;
- 6) Às Rádios e blogs locais para divulgação;
- 7) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 8) Ao CAOP/ Cidadania e ao CAOP/Consumidor, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 9) À Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade em Diário Oficial do Estado.

Serra Talhada, 04 de dezembro de 2019.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 002/2020

Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CARNAUBEIRA DA PENHA/PE
TERMO DE MIRANDIBA/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2020

MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2020/19199
Doc. nº 12154907

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor

fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br); CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de CARNAUBEIRA DA PENHA/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 640.757,42 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de MIRANDIBA/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Mirandiba/PE, 20 de janeiro de 2020.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça de Mirandiba

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020 ,
Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020

MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2020/19324
Doc. nº 12155244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br); CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.281.514,83 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impecabilidade e

lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, 20 de janeiro de 2020.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020 +
Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020

MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2020/19192
Doc. nº 12154864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br); CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de MIRANDIBA/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 800.946,77 (oitocentos mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de MIRANDIBA/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de MIRANDIBA/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de MIRANDIBA/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de MIRANDIBA/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

MIRANDIBA/PE, 20 de janeiro de 2020.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça de Mirandiba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020
Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

Procedimento Administrativo nº. 006/2017

Ref. Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXV estabelece que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis."

CONSIDERANDO que, em razão das obrigações assumidas perante a comunidade internacional, o Brasil incluiu no Texto Constitucional, com o advento da Emenda Constitucional nº. 26/2000, o direito à moradia como um direito fundamental;

CONSIDERANDO que, segundo o prelado normativo constitucional, são direitos sociais a educação, a saúde, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e, no art. 23, inciso IX, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, antes mesmo da criação da citada Emenda Constitucional, a Constituição Federal de 1988 já fazia menção expressa à moradia em outros dispositivos, tais como: artigo 23, inciso IX, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"; e, artigo 7º, inciso IV, que define o salário mínimo como aquele capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia e alimentação,....";

CONSIDERANDO que o direito à habitação também passou a ser expressamente reconhecido por vários tratados e documentos internacionais, como, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996), promulgado pelo Brasil através do Decreto 591, de 06/07/1992, no qual os Estados partes reconhecem, no art. 11, o direito de toda pessoa à moradia adequada e comprometem-se a tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito;

CONSIDERANDO que o Brasil também ratificou as Convenções sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); e a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), documentos que reafirmaram a condenação de qualquer tipo de discriminação, seja de gênero, idade, raça e nível socioeconômico, referente ao direito de moradia adequada.

CONSIDERANDO que, ainda na seara internacional, a Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976) e a Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), da mesma maneira, prescrevem o direito à moradia como um direito fundamental a ser perseguido por todos;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabeleceu que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais, entre elas a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124/2005, é um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

CONSIDERANDO que o SNHIS é voltado exclusivamente para ações de promoção de moradia digna à população de baixa renda, tendo como objetivo principal o equacionamento do problema do déficit habitacional, por meio de programas e ações que invistam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica;

CONSIDERANDO que a estruturação, organização e atuação do SNHIS seguem os seguintes princípios: compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como

das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social; moradia digna como direito e vetor de inclusão social; democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

CONSIDERANDO que a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao SNHIS caracteriza-se como voluntária, porém é condição necessária para o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que, ao aderirem ao Sistema, estados, Distrito Federal e municípios deverão empreender medidas de âmbito institucional, comprometendo-se a: constituir o Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS); criar o Conselho Gestor do Fundo Local (CGFLHIS) e elaborar o Plano Local Habitacional de Interesse Social (PLHIS);

CONSIDERANDO que o FLHIS deve ser criado por lei estadual/distrital/municipal, conforme o caso, estabelecendo a origem e a aplicação de recursos destinados à habitação de interesse social, a exemplo da legislação federal;

CONSIDERANDO que os fundos locais estarão vinculados aos seus respectivos Conselhos Gestores (CGFLHIS) e a Lei Orçamentária Anual de cada ente federativo, por sua vez, deverá prever a destinação de recursos próprios para seu respectivo fundo de habitação de interesse social, alocados em Unidade Orçamentária específica;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor (CGFLHIS) também deve ser criado por lei, com natureza participativa de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus componentes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições mínimas dos Conselhos Gestores Locais (CGFLHIS) estão: I) fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais; II) promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados; III) dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias e, em especial às condições de concessão de subsídios; IV) promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais; e V) aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.

CONSIDERANDO que, em relação ao PLHIS, constitui documento de caráter administrativo que abrange um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais, sendo a partir de sua elaboração que municípios e estados consolidam, em nível local, a Política Nacional de Habitação de Interesse Social, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como os Planos Diretores, quando existentes, e os Planos Plurianuais Locais;

CONSIDERANDO que a adesão ao PLHIS (com a constituição do Conselho e Fundo locais de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS e FLHIS - e dos relatórios de gestão) é um dos requisitos para tomada de recursos para elaboração e execução de planos e projetos financiados com recursos do Fundo Nacional de Interesse Social, ou seja, a transferência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos do FNHIS para estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com a Lei nº 11.124/2005, fica condicionada à elaboração do PLHIS nos termos e prazos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que, nos PLHIS devem constar os investimentos a serem feitos nos próximos anos, os tipos de moradia a serem construídos, os recursos necessários e o número de famílias a serem beneficiadas, tratando-se claramente de planos de ação, que deverão estar refletidos no planejamento orçamentário dos municípios e cuja elaboração e aplicação deverão ser monitoradas pela sociedade;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo (nº. 006/2017) instaurado para induzir, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relativas ao direito de habitação;

CONSIDERANDO que das respostas aos requisitórios do Ministério Público, extrai-se dos autos que o Município de Olinda encontra-se na seguinte situação:

a) O Plano Local de Habitação de Interesse Social, tendo como título Plano de Habitação de Interesse Social de Olinda – PHISO foi elaborado em 2010 e não sofreu atualização até a presente data, sendo que o próprio documento prevê, à fl. 38:

As revisões do PHISO deverão ocorrer a cada ano que antecede a elaboração dos PPAs, portanto, a cada quatro anos, ou excepcionalmente em caso de mudanças drásticas na política nacional de habitação. Sendo que a primeira revisão deverá ocorrer após a revisão dos dados do censo em 2010 e do cálculo do déficit e da inadequação domiciliar feita pela Fundação João Pinheiro. A responsabilidade sobre os processos de revisão será da Coordenação Executiva do PHISO e pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano. O processo de revisão do PHISO deverá ocorrer de forma participativa, com a participação dos Conselhos de Desenvolvimento Urbano e do Orçamento Participativo e dos movimentos sociais.

b) A Lei Municipal nº. 5.736/2011 redefiniu, reestruturou e reorganizou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (FMHISO), criado pela Lei Municipal nº. 5.736/2011, e também o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (CGFMHISO), criado pela Lei Municipal nº. 5.725/2011.

c) Embora criados por lei, até o presente momento, o FMHISO e o CGFMHISO não foram implementados/efetivados, estando tal atribuição sob a competência da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.048/2018, que disciplina a estrutura administrativa do Município.

d) Todos os recursos destinados a Habitação de Interesse Social, no Município, são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/PAC, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal – CAIXA, ou seja, não há recursos próprios do Município aplicados na Habitação de Interesse Social, tornando-se imprescindível tal destinação, por meio da inclusão/previsão no Plano Plurianual.

e) Os investimentos em Habitação de Interesse Social estão relacionados diretamente com Projetos de Urbanização Integrada, principalmente para atender a famílias em situação de risco e às diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município;

f) não há menção à existência de Conselho responsável pela definição da política municipal de habitação (que pode ser o mesmo Conselho Gestor referidos nas alíneas “b” e “c”).

g) o Município toma como base o Cadastro de Beneficiários de Auxílio Moradia para a viabilização das intervenções urbanas,

mas não esclarece quantas pessoas foram beneficiadas a partir dele e com quais tipos de intervenções.

h) Além dos objetivos, princípios, diretrizes, linhas programáticas, programas e ações, o PLHIS de Olinda traz em seu bojo as metas físicas e financeiras a serem alcançadas até 2023 conforme planilha abaixo, tornando-se imprescindível perquirir-se o quanto das metas estabelecidas foi cumprido e qual a programação para a completude do que está estabelecido.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições do Ministério Público e a necessidade de serem adotadas providências urgentes na seara das políticas públicas habitacionais, a fim de garantir recursos e conferir concretude ao direito fundamental à moradia, reduzindo o significativo déficit habitacional existente no Município de Olinda;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) que proceda à revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de Olinda, preservando-se as ações já previstas, tudo em obediência ao disposto no próprio documento, à fl. 38, e ao fato de que o PLHIS de Olinda remonta ao ano de 2010 e nunca sofreu qualquer atualização;

b) que proceda à implementação/efetivação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (FMHISO) e também do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda (CGFMHISO), ambos já criados por lei e redefinidos, reestruturados e reorganizados pela Lei Municipal nº. 5.736/2011;

c) que proceda à destinação de recursos à Habitação de Interesse Social, por meio de suficiente e adequada previsão no Plano Plurianual;

d) que, conforme intenção expressada em expediente dirigido ao Ministério Público, após a criação do Conselho a que alude a alínea “a”, providencie a sua unificação com aquele a quem tocam os projetos de urbanização integrada, de forma que habitação e saneamento passem a funcionar como uma câmara, otimizando ambas as demandas;

e) que esclareça ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias:

- acerca da criação de Conselho Municipal de Habitação no Município de Olinda ou se suas atribuições pretendem ser unificadas com o Conselho Gestor referidos nas alíneas “a” e “b”;

- quantas pessoas foram beneficiadas a partir do Cadastro de Beneficiários do Auxílio Moradia e com quais tipos de intervenções;

- o quanto das metas previstas até 2023 no PLHIS de Olinda foi cumprido e qual a programação/cronograma para se alcançar o que está estabelecido;

f) que identifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Habitação de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direito à Habitação, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 20 de janeiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº n.º 001/2020 +
Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA/PE

PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 001/2020
(2020/18167 – doc. 12151745)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco de nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a supracitada Resolução nº 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta dos Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br);

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Palmeirina/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 408.568,06 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei n.º 13.885/2019, bem como a situação específica do PALMPREV e também como forma de salvaguardar a aposentadoria dos servidores municipais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 001/2020 a fim de acompanhar e fiscalizar à aplicação correta da verba em questão. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pelas vias cabíveis, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – Patrimônio Público.

3. Após as providências acima volte-me conclusos.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Palmeirina/PE, 20 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça de Palmeirina/PE

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº Nº 001/2020 +
Recife, 20 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de LAGOA GRANDE/PE

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de LAGOA GRANDE para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de LAGOA GRANDE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade

complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquiemes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
2. Nomeie-se FLAVIANA BEZERRA DA SILVA, como secretário(a) do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;
4. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

LAGOA GRANDE/PE, 20 de janeiro de 2020.

FILIPPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor(a) de Justiça

FILIPPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020
Recife, 8 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PRELIMINAR Nº 002/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, em exercício pleno, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr. José Genessy da Silva, portador do RG nº SSP/PE, escrito no CPF nº , residente na Praça Agnelo Campos, nº 04, centro, Município de Brejo da Madre de Deus (PE), o, a seguir denominado(s) COMPROMISSADO(S), RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para garantir preservação do patrimônio cultural pelo(s) COMPROMISSADO(S);

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, especialmente na Lei Estadual nº 7.970/79, comprometendo-se a adotar as providências em relação ao imóvel localizado na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Praça Agnelo Campos, nº 04, centro, Município de Brejo da Madre de Deus (PE), acordadas no prazo estabelecido nas fls. 120, nota técnica GPCult nº 036/2018 às fls. 036 e outras que se mostrarem necessárias:

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados por ocasião da execução, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal. Parágrafo único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017, corrigidos de acordo com os índices oficiais de atualização.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Brejo da Madre de Deus (PE), 08 de janeiro de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Genessy da Silva
Compromissado

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIAS Nº Portarias , -
Recife, 16 de janeiro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/196160
DOCUMENTO Nº 11290663

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 002/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19131-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa M.J.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Diante das informações apresentadas pelo Distrito Sanitário I, retornem os autos à Equipe Técnica, para continuação do acompanhamento realizado em favor da idosa, mediante adoção das providências que entenderem adequadas ao caso.

5.2. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/206543
DOCUMENTO Nº 111359551

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 003/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19138-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso A.F.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 2455/2019 (fl. 11), requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Transcreva-se as seguintes disposições referentes à Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 16 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 106/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa Almeida Moura Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos Luna

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
------------	---------	-----------	-------------------------	-------------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 107/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raíssa de Oliveira Santos Lima
31.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
24.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
27.01.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
28.01.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
31.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
31.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Raíssa de Oliveira Santos Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
24.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
27.01.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
28.01.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
31.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos

ANEXO DO AVISO Nº 07/2020-CSMP

Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22/01/2020.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Apreciação e Homologação dos Editais nºs 01 e 02/2019 – Substituição de Procurador de Justiça por Convocação;

IV - Processo Auto 2018/272300, Doc. 9926504 – Relatora: Maria Lizandra Lira de Carvalho;

V - Comunicações diversas:

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 12036772	6ª PJDC Caruaru	PA nº 031/2019
2.	Auto2019/292477	PJ Verdejante	PA nº 002/2020
3.	Doc. 12125468	PJ Serrita	PA nº 002/2020
4.	Doc. 12125444	PJ Serrita	PA nº 003/2020
5.	Doc. 11938006	3ª PJDC Cabo	PA nº 20/2019
6.	Doc. 12124759	PJ Serrita	PA nº 001/2020
7.	Auto 2019/198034	2ª PJ Carpina	IC nº 002/2020
8.	Auto 2019/210274	2ª PJ Carpina	IC nº 001/2020
9.	Doc. 12135623	31ª PJDC Capital	IC nº 003/2020
10.	Doc. 12135753	31ª PJDC Capital	IC nº 005/2020
11.	Doc. 12135697	31ª PJDC Capital	IC nº 004/2020
12.	Doc. 12134691	31ª PJDC Capital	IC nº 001/2020
13.	Doc. 12135117	31ª PJDC Capital	IC nº 002/2020
14.	Doc. 11349058	28ª PJDC Capital	IC nº 001/2020
15.	Doc. 12128162	19ª PJDC Capital	IC nº 01/2020
16.	Doc. 12133869	2ª PJDC Paulista	IC nº 01/2020
17.	Doc. 11519948	28ª PJDC Capital	IC nº 002/2020
18.	Doc. 12036753	6ª PJDC Caruaru	PA nº 032/2019
19.	Doc. 12036725	6ª PJDC Caruaru	PA nº 026/2019
20.	Doc. 12028497	6ª PJDC Caruaru	PA nº 025/2019
21.	Auto 2019/235148	PJ Correntes	PA nº 03/2019

21.	Doc. 12138167	11ª PJDC Capital	IC nº 079/2019
-----	---------------	------------------	----------------

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11520105	PJ Arcoverde	NF nº 17/2019 em IC nº 001/2020
2.	Doc. 12133869	2ª PJDC Paulista	PP nº 2019.111903 em IC nº 01/2020
3.	Doc. 12133903	2ª PJDC Paulista	PP nº 2019.292703 em IC nº 02/2020
4.	Doc. 12133910	15ª PJDC Capital	PP nº 102/2019 em IC nº 102/2019
5.	Doc. 12112995	27ª PJDC Capital	PP nº 144/2019 em IC nº 144/2019
6.	Doc.12118013	4ª PJDC Jaboaão	PP nº 066/2019 em IC nº 68/2019

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 12126041	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 10/2017
2.	Auto 2019/9248	PJ Verdejante	PA nº 001/2019
3.	Doc. 12126205	1ª PJDCrim Cabo	PIC nº 2018/335428
4.	Doc. 12128650	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 006/2017
5.	Doc. 12132748	6ª PJDC Jaboaão	PP nº 151/2019
6.	Auto 2018/73322	PJ Verdejante	IC nº 002/2019
7.	Auto 2018/380911	PJ Bezerras	IC nº 007/2018
8.	Doc. 12136365	2ª PJ Palmares	IC nº 2018.112752
9.	Doc. 12139001	2ª PJDC Cabo	IC nº 040/2018
10.	Doc. 12139001	2ª PJDC Cabo	IC nº 02/2017
11.	Doc. 12137972	6ª PJDC Paulista	PA nº 008/2019
12.	Doc. 10449307	PJ Floresta	PA nº 08/2018
13.	Doc. 12142620	2ª PJDC Petrolina	IC nº 024/2015
14.	Doc. 12151431	2ª PJDC Cabo	IC nº 04/2017
15.	Doc. 12099233	2ª PJDC Garanhuns	IC nº 116/2015
16.	Doc. 12099330	2ª PJDC Garanhuns	IC nº 012/2018
17.	Doc. 12059998	2ª PJDC Garanhuns	IC nº 074/2016
18.	Doc. 12125227	14ª PJDC Capital	IC nº 019/2019
19.	Doc. 12132811	15ª PJDC Capital	IC nº 008/2019
20.	Doc. 12120034	11ª PJDC Capital	IC nº 122/2018
21.	Doc. 12125967	20ª PJDC Capital	IC nº 34/2019
22.	Doc. 12126464	20ª PJDC Capital	IC nº 040/2019
23.	Doc. 12124786	20ª PJDC Capital	IC nº 026/2019
24.	Doc. 12116715	27ª PJDC Capital	PA nº 01/2019

25.	Doc. 12125855	43ª PJDC Capital	IC nº 004/2019
26.	Doc. 12124960	20ª PJDC Capital	IC nº 028/2019
27.	Doc. 12150603	7ª PJDC Olinda	IC nº 12/2019
28.	Doc. 12150609	7ª PJDC Olinda	PA nº 002/2019
29.	Doc. 12150605	7ª PJDC Olinda	IC nº 007/2019

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12129683	1ª PJDC Olinda	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do PP nº 009/2019.
2.	Doc. 12082731	2ª PJDC Cabo	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do PP nº 06/2019
3.	Doc. 11993620	4ª PJDC Jaboatão	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF nº 11993620

V.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12124360	25ª PJDC Capital	Comunica a propositura da Ação Civil, PJE nº 0000084-09.2020.8.17.2990.
2.	Auto2016/2491685	27ª PJDC Capital	Comunica a propositura da Ação Civil de improbidade administrativa PJE nº 0000727-24-45.2020.8.17.2001.
3.	Doc. 12136311	27ª PJDC Capital	Comunica a propositura da Ação Civil de Improbidade Administrativa, PJE nº 00001333-2.2020.8.17.2001.
4.	Doc. 12133580	30ª PJDC Capital	Comunica a propositura da Ação Civil Pública, PJE nº 0000188-58.2020.8.17.2001.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11465700	3ª PJCív Palmares	Encaminha recomendação nº 02/2020
2.	Doc. 11231455	3ª PJCív Palmares	Encaminha recomendação nº 01/2020
3.	Auto2019/294803	2ª PJ Bezerras	Encaminha recomendação nº 01/2020
4.	Doc. 12148078	2ª PJ Bezerras	Encaminha recomendação nº 02/2020
5.	Doc. 12143792	PJDC-IJ Paulista	Encaminha recomendação nº 01/2020
6.	Doc. 120166170	2ª PJ Serra Talhada	Encaminha recomendação nº 03/2019

V.VII – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12133759	6ª PJDC Paulista	Encaminha cópia do TAC nº

			001/2019, ref. Ao PA nº 15/2019.
--	--	--	----------------------------------

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados

com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	46ª Sessão Ordinária do CSMP – 18/12/2019.	Auto: 2018/124087	Auto: 2018/105678

VI – Processos de Distribuições Anteriores.

Meta financeira até 2023

Linha programática	Total de custo por LP	Atendimento da meta até 2023	Total de custo por LP até 2023
LP1: Produção de novas unidades habitacionais	1.223.932.616,55	50%	611.966.308,28
LP2: Produção de novas unidades habitacionais a partir de autoconstrução assistida	30.443.175,00	100%	30.443.175,00
LP3: Promoção de reformas e melhorias a partir de autoconstrução assistida	21.023.131,14	100%	21.023.131,14
	20.538.704,88	100%	20.538.704,88
LP4: Urbanização de Assentamentos Precários	424.449.240,00	50%	212.224.620,00
LP5: Regularização Jurídico-Fundiária	13.925,00	50%	6.962.750,00
Sub total 1	1.734.312.367,57		903.158.689,30
LP6: Fortalecimento Institucional	260.000,00	100%	260.000,00
LP7: Produção e Sistematização de Informações sobre HIS	90.000,00	100%	90.000,00
LP8: Mobilização de Recursos para HIS	530.000,00	100%	530.000,00
Sub total 2	880.000,00		880.000,00
Total	1.735.192.367,57		904.038.689,30